



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL RETIFICADO

AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026

A Sra. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui/SP, torna público a todos os interessados que procedeu retificação no edital de licitação em epígrafe, e, tendo em vista que as retificações afetam a formulação das propostas, será reaberto o prazo do certame. Desta forma TORNA PÚBLICO a edição do presente Edital Retificado, que visa alterações daquele texto original, conforme segue:

A) DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL – PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026

EDITAL Nº 135/2026

<u>RESUMO</u>	
ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES DOMICILIARES TIPO PHILIPS RESPIRONICS TRILOGY OU EQUIPAMENTO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, INCLUINDO NOBREAK, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, CONEXÕES, MANGUEIRAS, FILTROS, UMIDIFICADOR, ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DESTINADOS A PACIENTES EM ACOMPANHAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	10/ 09 / 2026 ÀS 08 HORAS
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 138.935,24 (cento e trinta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO DIFERENCIADA

B) DA RETIFICAÇÃO: CLÁUSULA 09 -. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Fica incluída a Cláusula 9.2.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital:

9.2.4.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigíveis para as atividades objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

C) DA RETIFICAÇÃO: ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Fica retificado o **anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, conforme novo anexo integrante deste.

D) DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e condições não atingidas pelo presente Edital Retificado.

Birigui-SP., 24 de agosto de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:3067461983
8

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:3067461983
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=4434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:3067461983
Date: 2026.08.24 09:59:11 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente objeto refere-se à contratação de empresa especializada para locação de ventiladores pulmonares domiciliares tipo Philips Respironics Trilogy, ou equipamento de desempenho equivalente ou superior, incluindo nobreak, circuitos respiratórios, conexões, mangueiras, filtros, umidificador, acessórios, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, durante toda a vigência contratual, destinados a pacientes em acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação e prescrição médica.

a- especificação do produto/serviço

Especificações do aparelho de ventilador pulmonar domiciliar de acordo com a Requisição de Registro de Preço nº 239/2026 e Anexo I.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

b.1 - A prestação de serviço deverá ser iniciada, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço enviada pela Secretária Municipal de Saúde através de e-mail.

b.2 - A vencedora deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.

b.3 - Caso haja necessidade de substituição da empresa responsável pela prestação do serviço solicitado por motivos de não cumprimento da excelência dos serviços a serem contratados e não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

b.4 - Caberá à Secretaria de Saúde atestarem o recebimento do serviço, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

c- especificação da garantia exigida

c.1 - A contratada será responsável, durante toda a vigência da locação, por manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando, sem ônus adicional para a Administração, toda manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária, incluindo regulagens, calibrações, atualizações, substituição de peças,



acessórios e demais componentes indispensáveis ao adequado funcionamento do ventilador pulmonar domiciliar.

c.2 - Na ocorrência de falha, defeito ou qualquer situação que comprometa o funcionamento do equipamento, a contratada deverá prestar assistência técnica imediata e disponibilizar equipamento de backup ou substituto de iguais ou superiores características técnicas, em prazo compatível com a urgência do atendimento, de modo a garantir a continuidade ininterrupta do tratamento do paciente.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente objeto refere-se à contratação de empresa especializada para locação de ventiladores pulmonares domiciliares tipo Philips Respironics Trilogy, ou equipamento de desempenho equivalente ou superior, incluindo nobreak, circuitos respiratórios, conexões, mangueiras, filtros, umidificador, acessórios, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, durante toda a vigência contratual, destinados a pacientes em acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação e prescrição médica.

2.2 - A utilização do ventilador pulmonar domiciliar tem como finalidade garantir a continuidade do tratamento ventilatório, promovendo a estabilidade clínica dos pacientes, a manutenção das funções respiratórias e a melhoria da qualidade de vida, possibilitando o atendimento em ambiente domiciliar e reduzindo o risco de novas internações hospitalares.

2.3 - A presente contratação destina-se, ainda, ao atendimento das determinações judiciais atualmente vigentes, bem como daquelas que venham a ser proferidas no decorrer da vigência da futura Ata de Registro de Preços, garantindo a disponibilidade imediata dos equipamentos sempre que houver necessidade.

2.4 - Diante da necessidade de continuidade terapêutica e da natureza essencial do equipamento para suporte à vida, torna-se indispensável a contratação do serviço de locação dos ventiladores pulmonares, incluindo seus acessórios e suporte técnico especializado, de forma a assegurar atendimento contínuo, seguro e ininterrupto aos pacientes assistidos.

2.5 - A contratação proposta visa, portanto, garantir a manutenção do tratamento prescrito, assegurando a dignidade da pessoa humana, a integralidade da assistência à saúde e a efetividade das ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 - Dos levantamentos feitos em nível de estudos não identificamos alternativas técnicas à solução escolhida, em razão da garantia dos direitos e serviços de saúde a toda a população e o município não possuir em seu rol de equipamentos e insumos que atendam as necessidades dos pacientes, assim a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, deverá disponibilizar a prestação desse serviço de locação do equipamento solicitado para garantir que o município cumpra com as determinações judiciais impostas ao município.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prestador do serviço de locação do equipamento deverá fornecer o ventilador pulmonar domiciliar em conformidade com as especificações técnicas e com a prescrição médica, assegurando seu pleno funcionamento durante todo o período contratual.

4.2 - Deverá disponibilizar equipamento reserva (backup) ou realizar a substituição imediata de qualquer equipamento ou componente que apresente falha, defeito ou risco de comprometimento do funcionamento, de modo a evitar interrupção da terapia ventilatória do paciente.

4.3 - A entrega e instalação do equipamento deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades hospitalares ou domiciliares, conforme a necessidade do paciente.

4.4 - A contratada deverá prestar assistência técnica imediata sempre que necessário, incluindo a realização de entrega técnica, orientações quanto ao uso, regulagens e calibrações do equipamento, sem qualquer custo adicional à Administração.

4.5 - Deverá ainda realizar o acompanhamento e leitura dos dados armazenados no cartão de memória do equipamento, também sem ônus adicional, sempre que solicitado.

4.6 - O equipamento fornecido deverá operar de forma silenciosa, garantindo conforto ao paciente em ambiente domiciliar.

4.7 - A contratada deverá assegurar atendimento técnico emergencial e disponibilização de equipamento backup no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da localização geográfica da empresa, garantindo a continuidade ininterrupta da assistência ao paciente.

4.8 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigíveis para as atividades objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.1 - Atendimento de determinações judiciais.

5.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

5.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, no prazo indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente suas devidas indicações.

5.5 - A empresa deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

5.6 - Todas as despesas com a execução dos serviços como o fornecimento de todos os materiais e transporte será por conta da contratada.

5.7 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

5.8 - Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar comprovadamente inscritos no Conselho Regional de Classe responsável.

5.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.10 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

5.11 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.12 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.13 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.
- 5.14 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.15 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 5.16 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.17 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.18 - A empresa deverá enviar mensalmente para ao setor jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/ semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com evolução clínica do paciente.
- 5.19 - A futura detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.
- 5.20 - Caso haja o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela Contratada vencedora, requer sejam aplicadas as medidas cabíveis previstas por legislação, tal qual pena de desclassificação/inabilitação da empresa descumpridora.
- 5.21 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços, caso exista motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 - O contrato terá como gestora a servidora Maria Rita de Aguirre Monteiro, Diretora de Atenção Básica e Especialidades e terá como agente fiscalizador a servidora Giseli Albuquerque Debortoli, Chefe de Divisão de Atenção Básica.



07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2 - A entrega deverá ser única e no local a ser informado na concretização dessa compra e sem ônus para o município. A empresa deverá enviar mensalmente para o setor de Suprimentos/Jurídico da Saúde da Secretária Municipal de Saúde, relatório comprobatório em papel timbrado de que o aparelho está em uso e, estar devidamente assinado pelo responsável do paciente para que sejam realizadas as devidas conferências e demais trâmites administrativos para a efetuação dos pagamentos.

7.3 - Considerando que as empresas especializadas na locação de ventiladores pulmonares domiciliares podem adotar ciclos próprios de faturamento, fica estabelecido que a cobrança deverá corresponder exclusivamente ao período em que o equipamento permanecer efetivamente disponibilizado e em utilização para atendimento dos pacientes.

7.4 - Assim, quando a implantação do equipamento ocorrer em data diversa do início do ciclo de faturamento da contratada, a primeira Nota Fiscal deverá ser emitida de forma proporcional aos dias efetivamente compreendidos entre a data de implantação e o encerramento do respectivo período de faturamento.

7.5 - Da mesma forma, caso a locação seja encerrada antes do término do período de faturamento, em razão de óbito dos pacientes, alta médica, suspensão da terapia, substituição do equipamento por outro meio ou qualquer outra causa devidamente comunicada pela Administração, a última Nota Fiscal deverá ser emitida de forma proporcional aos dias em que o equipamento permaneceu efetivamente disponibilizado.

7.6 - É vedada a cobrança de mensalidade integral quando a disponibilização do equipamento não abranger todo o período correspondente à competência faturada.

7.7 - As mensalidades subsequentes, quando corresponderem a períodos completos de utilização, serão faturadas integralmente, observado o ciclo de faturamento da contratada e a continuidade da prestação dos serviços.

7.8 - A presente sistemática tem por finalidade assegurar que a Administração efetue o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, observando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da vedação ao enriquecimento sem causa, sem impor alterações ao ciclo interno de faturamento adotado pela contratada.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O objeto da contratação se dará por item.



09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas no Painel de Contratações Públicas, verificamos que o custo estimado mensal é de aproximadamente R\$ 1.929,67 e para 12 meses de aproximadamente R\$ 138.936,24.

10 – DA VALIDADE DAS ATAS

10.1 – Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal.

10.2 – Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não se constituindo em obrigação de contratação integral, sendo vedada a ampliação dos quantitativos fora das hipóteses legalmente previstas.

10.3 – Fica vedada a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública à presente Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, considerando que os quantitativos foram estimados exclusivamente para atender às necessidades deste Município, podendo eventual adesão comprometer o saldo da ata e o atendimento da demanda interna.

10.4 – A eventual prorrogação da Ata não implica aproveitamento automático de saldo remanescente, devendo ser realizada nova análise de vantajosidade e adequação dos quantitativos às necessidades da Administração.

11 – DA SITUAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE E NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO

11.1 - O Município possui a Ata de Registro de Preços nº 357/2025 prorrogada até junho de 2027 vigente, que contempla quantitativo suficiente para atendimento de aproximadamente 01 (um) paciente pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 12 (doze) mensalidades de locação de ventilador pulmonar domiciliar.

11.2 - Ocorre que, diante do surgimento de novos pacientes que passaram a demandar o referido equipamento, o saldo atualmente disponível na Ata vigente está sendo utilizado para atendimento de mais 02 (dois) pacientes adicionais, de forma a garantir a continuidade da assistência e evitar desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.3 - Entretanto, a utilização do saldo existente para atendimento da demanda ampliada implicará a redução proporcional do período originalmente previsto de cobertura da Ata vigente, tornando-a insuficiente para manutenção do atendimento contínuo e integral dos pacientes atualmente assistidos.

11.4 - Dessa forma, verifica-se que o quantitativo remanescente da Ata vigente não atende integralmente à demanda atual e projetada da Secretaria Municipal de Saúde, tornando necessária a instauração de novo processo licitatório com quantitativo atualizado, capaz de assegurar a continuidade da prestação do serviço e a cobertura assistencial adequada aos pacientes que necessitam de ventilação pulmonar domiciliar.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas serão pagas através da(s) ficha(s) de dotação em anexo:

Fernando Gonçalves Silva

Diretor de Atenção Básica e Especialidades

Carmencita Rodrigues Paludetto

Secretária Municipal de Saúde